



**34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara  
ATA DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM  
18 DE NOVEMBRO DE 2025, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE  
ANHAIA MELLO".**

**PRESIDENTE** – Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli

**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – Élida Graziane Pinto

**PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO** – Paolo Saraiva Garcia

**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL** – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis. Às quatorze horas, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão. Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 33ª Sessão Ordinária, realizada em 11 de novembro de 2025. Em seguida, o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Cumprimento o Conselheiro Wagner de Campos Rosário e, particularmente, o cumprimento pela posse festiva ocorrida na semana próxima passada, lamentando o fato de eu não poder estar presente, mas já acompanhando, sabendo que foi uma posse bastante concorrida, de muito sucesso, com Ministro do STF, Governador do Estado, Deputados, parabéns Conselheiro. Agora também empossado não só administrativamente, mas também em uma posse solene bastante bonita. Parabéns.

Quero cumprimentar o Conselheiro Substituto, especialista previdenciário deste Tribunal, Alexandre Sarquis, a Representante do Ministério Público de Contas, Dra. Élida Graziane Pinto, que me dá a honra de comigo coordenar os trabalhos desta Câmara, o Representante da Procuradoria da Fazenda do Estado, Dr. Paolo Saraiva Garcia, o Secretário Geral, Dr. Germano



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Fraga Lima, e todos os advogados e advogadas presentes e que acompanham esta Sessão presencialmente ou de maneira *online*.

A palavra é livre aos senhores Conselheiros para que dela querendo, não necessariamente, possam fazer uso.

**CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO** - Presidente, agradecer o senhor pela menção à minha posse. Sentimos muita falta do senhor, mas sabemos que o compromisso que o senhor já tinha previamente agendado era muito mais importante.

Cumprimento também todos aqui presentes hoje, o nosso Conselheiro Substituto, Dr. Sarquis, nossa Procuradora, Dra. Élida Graziane, o Procurador do Estado pela PFE, Dr. Paolo Saraiva Garcia, o Dr. Germano Fraga Lima, a senhora Cláudia Martins de Oliveira, secretária desta Sessão e solicito só a retirada de pauta do item 82, com retorno ao Gabinete.

**PRESIDENTE EM EXERCÍCIO** – Agradeço o Conselheiro Wagner Rosário e pergunto à Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élida, se há interesse em sustentação oral ou vista em algum item hoje elencado na pauta.

**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** - Boa tarde, Vossas Excelências. O *Parquet* manifesta interesse em vista antecipada dos itens 43 a 54 e do item 82, que o Conselheiro havia trazido de volta ao Gabinete, na medida em que a SDG falou depois do *Parquet* de Contas em sentido divergente.

Solicito, na medida do possível, Vossa Excelência, também o envio ao *Parquet* de Contas.

**PRESIDENTE EM EXERCÍCIO** - É regimental. Nós vamos agora passar a palavra ao nosso Secretário-Diretor Geral, Dr. Germano, exatamente para que anuncie as sustentações orais que foram requeridas e deferidas para a presente Sessão.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

O Secretário informou requerimentos de sustentação oral na seguinte conformidade:

Havia mesmo pedido de sustentações orais deferidos nos itens 43, 44 e 47 a 54 de relatoria do Dr. Sarquis, mas estão prejudicados, tendo em vista o pedido de vista antecipada da Procuradora do MPC.

Passando ao processo de relatoria de Vossa Excelência, senhor Presidente, no item 59, a Câmara Municipal de Indiaporã será defendida pela advogada Adriana Ushijima, que o fará à distância, por videoconferência.

Já no item 72, de relatoria do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, a advogada Dayana Ribeiro da Silva ocupará a Tribuna do Plenário na defesa do Prefeito do Município de Guapiara, o senhor José Matheus Rodolfo de Freitas.

E, por fim, também comparecendo presencialmente perante este egrégio Tribunal, no item 79, igualmente de relatoria do Dr. Wagner, comparece o próprio Prefeito de São Vicente, o senhor Kayo Felype, para fazer sustentação oral no processo que cuida das contas da Prefeitura relativas ao exercício de 2023.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI, PRESIDENTE**

14 TC-000665.989.23-2

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação do ABC – FUABC.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades de Santos – AME Santos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Santos – AME Santos.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 07/12/22.

**Advogados:** Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Letícia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo de Aditamento nº 04/2022 ao Contrato de Gestão nº SES-PRC-2020/43088 celebrado entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e a Fundação do ABC – FUABC.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e nada mais havendo a ser providenciado, o arquivamento dos autos.

15 TC-009122.989.25-4

**Contratante:** Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto de Preservação e Difusão da História do Café e da Imigração.

**Entidade Gerenciada:** Museu do Café.

**Objeto:** Fomento, operacionalização da gestão e execução das atividades na área cultural referentes ao Museu do Café.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsáveis:** Marilia Marton Corrêa (Secretária Estadual), Alessandra de Almeida Santos (Diretora-Executiva da Beneficiária) e Thiago da Silva Santos (Diretor da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 09/05/25.

**Procuradora da Fazenda:** Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu pela regularidade do 4º Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão nº 003/2022, celebrado entre a Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico - Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa e o Instituto de Preservação e Difusão da História do Café e da Imigração.

Deteminou, por fim, transitada em julgado a decisão e nada mais havendo a ser providenciado, o arquivamento dos autos.

16 TC-018473.989.22-6

**Convenente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Paula Covas Borges Calipo (Diretora Técnica Estadual) e Urbano Bahamonde Manso (Diretor-Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2021.

**Valor:** R\$10.508.904,00.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procuradores da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-20.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pela regularidade da Prestação de Contas dos recursos transferidos no exercício de 2021 pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF, vinculada à Secretaria de Estado a Saúde, à Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá, conferindo-se quitação aos responsáveis, sem prejuízo de recomendações às partes, relacionadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Registrhou, ainda, que o saldo no montante de R\$ 700.404,10 foi autorizado para aplicação no exercício seguinte e será objeto de análise na ocasião do exame das correspondentes Prestações de Contas.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

17 TC-021166.989.23-6

**Convenente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF) e Edson Edinho Coelho Araújo (Prefeito).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses governamentais.

**Exercício:** 2022.

**Valor:** R\$5.066.339,25.

**Advogados:** Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Fiscalização atual: UR-8.**

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, tendo em vista o disposto no artigo 2º, X, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade da Prestação de Contas referente ao numerário confiado pela Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF, à Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, em 2022, com reflexa quitação dos responsáveis, sem prejuízo das recomendações relacionadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Registrhou, ainda, que o saldo não utilizado, no montante de R\$ 6.778.929,54, foi autorizado para aplicação no exercício seguinte e será objeto de análise no exame da respectiva Prestação de Contas.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

18 TC-010536.989.23-9

**Convenente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – FUNFARME.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF) e Jorge Fares (Diretor-Executivo da FUNFARME).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2022.

**Valor:** R\$22.440.008,85.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** UR-8.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pela regularidade dos gastos correspondente ao numerário confiado à Fundação Regional de Medicina de São José do Rio Preto – Funfarme pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde, no exercício de 2022, com decorrente quitação aos responsáveis, sem prejuízo das advertências constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

19 TC-023394.989.22-2

**Convenente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Obra de Ação Social Pio XII – Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF) e Sandra Maciel Notolini (Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2021.

**Valor:** R\$2.462.688,56.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pela regularidade dos gastos correspondente ao numerário confiado ao Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada – Obra de Ação Social Pio XII pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde, no exercício de 2021, com decorrente quitação aos responsáveis, do



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
montante de R\$ 2.266.588,56 (dois milhões, duzentos e sessenta e seis mil, quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), sem prejuízo das advertências constantes no corpo do vot do Relator, inserido aos autos.

Registrhou, por fim, que o emprego do saldo de R\$ 196.100,00 (cento e noventa e seis mil e cem reais), autorizado para aplicação no exercício subsequente, constituirá objeto de exame no corresponde processo autônomo de Prestação de Contas.

20 TC-022727.989.22-0

**Convenente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniado:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA, com interveniênci da Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília e ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – FAMAR.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF), Paloma Aparecida Libânia Nunes (Superintendente do HCFAMEMA), Igor Ribeiro de Castro Bienert e Eloísa Helena Martinez Capel Gelsi (Diretores-Presidentes da FAMAR).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses governamentais.

**Exercício:** 2020.

**Valor:** R\$634.879,79.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertiolli, Presidente em exercício e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pela regularidade da prestação de contas de 2020 decorrente do Convênio nº 639/2016 subscrito entre a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

– CGOF, vinculada à Secretaria da Saúde, e o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA, com interveniência da Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília e ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - Famar, conferindo-se quitação aos responsáveis.

**RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO**

21 TC-023327.989.24-0

**Convenente:** Diretoria de Ensino – Região de Piracicaba – Secretaria da Educação.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Piracicaba.

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção do Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Renilda Peres de Lima (Secretaria Executiva Estadual) e Luciano Santos Tavares de Almeida (Prefeito).

**Em Julgamento:** Convênio de 10/05/22. Valor – R\$14.531.812,00.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezzi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Convênio nº SEDUC-PRC-2022/01043, celebrado entre a



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Diretoria de Ensino - Região de Piracicaba - Secretaria da Educação e a  
Prefeitura Municipal de Piracicaba.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o  
relato conjunto dos seguintes processos:

22 TC-000939.989.25-7

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde –  
CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e  
Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto  
da Universidade de São Paulo – Faepa.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Estadual de Ribeirão Preto “Dr. Carlos Eduardo  
Martinelli”.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de  
saúde.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Valdair Francisco  
Muglia (Diretor-Executivo da Faepa) e Silvana Pischiottin Peroni (Coordenadora  
da Faepa).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27/12/24.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** UR-6.

23 TC-021650.989.23-9

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde –  
CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e  
Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto  
da Universidade de São Paulo – Faepa.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Estadual de Ribeirão Preto “Dr. Carlos Eduardo  
Martinelli”.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Sérgio Yoshimasa Okane, Priscilla Reinisch Perdicaris (Secretários Executivos Estaduais), Marcela Pégolo da Silveira, Sonia Aparecida Alves (Coordenadoras da CGCSS), Ricardo de Carvalho Cavalli, Valdair Francisco Muglia (Diretores-Executivos da Faepa) e Sonir Roberto Rauber Antonini (Diretor da Faepa).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2023.

**Valor:** R\$44.003.362,93.

**Advogado:** Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procurador da Fazenda:** Roberto Pereira Perez.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas do exercício de 2023 e do Termo de Aditamento nº 01/2025, ambos decorrentes do Contrato de Gestão nº SES-PRC-2022/76263, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (Faepa).

**RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**

01 TC-006732.989.24-9

**Órgão:** Secretaria de Comunicação.

**Assunto:** Contas Anuais do exercício de 2023.

**Responsável:** Laís Vita Merces Souza e Cecília Mantovan (Secretárias).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

**PROCESSOS**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

TC-006734.989.24-7

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Secretário.

**Ordenadores da Despesa:** Laís Vita Merces Souza, Paulo André Aguado, Cecília Mantovan e Tarcis Felipe Dias Lima.

TC-006735.989.24-6

**Unidade Gestora Executora:** Unidade de Comunicação.

**Ordenadores da Despesa:** Laís Vita Merces Souza, Paulo André Aguado, Cecília Mantovan e Tarcis Felipe Dias Lima.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade das contas do exercício de 2023 da Secretaria de Comunicação e de suas UGEs, Gabinete do Secretário (290101) e Unidade de Comunicação (290122), nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, dando quitação às Secretárias Laís Vita Mercês Souza e Cecília Mantovan e aos ordenadores de despesa das respectivas UGEs.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

02 TC-014248.989.22-0

**Concedente:** Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – Arsesp.

**Concessionária:** Gás Natural São Paulo Sul S/A.

**Objeto:** Exploração dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado.

**Responsável:** Hélio Luiz Castro (Diretor-Presidente).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/06/18 a 31/05/19.

**Advogados:** Luciana Chagas de Andrade Lopes (OAB/RJ nº 186.214) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Paolo Saraiva Garcia.

**Fiscalização atual:** GDF-9.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento do Acompanhamento de Execução do Contrato de Concessão CSPE/03/2000, firmado entre a Arsesp – Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo e a Concessionária Gás Natural São Paulo Sul S/A, relacionado ao período de 01/06/2018 a 31/05/2019, sem prejuízo da recomendação constante do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

**O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS** solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

03 TC-017550.989.23-0

**Contratante:** Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU/SP.

**Contratado:** Consórcio Trail/A. Madeira – Viaduto Carapicuíba (constituído pelas empresas Trail Infraestrutura Eireli e A. Madeira Indústria e Comércio Ltda.).

**Objeto:** Execução das obras de implantação do Viaduto Carapicuíba, 2,2 km de viário e duas paradas de embarque e desembarque.

**Responsáveis:** Marco Antonio Assalve, Edilson José da Costa (Diretores-Presidentes), Giuliano Vincenzo Locanto, Francisco Eiji Wakebe (Diretores) e Rui Stefanelli (Chefe de Gabinete).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494), Lucas Alves Marques (OAB/SP nº 420.640), Gabriela Domingues Reis (OAB/SP nº 471.365) e outros.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

04 TC-010598.989.25-9

**Contratante:** Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU/SP.

**Contratado:** Consórcio Trail/A. Madeira – Viaduto Carapicuíba (constituído pelas empresas Trail Infraestrutura Eireli e A. Madeira Indústria e Comércio Ltda.).

**Objeto:** Execução das obras de implantação do Viaduto Carapicuíba, 2,2 km de viário e duas paradas de embarque e desembarque.

**Responsáveis:** Edilson José da Costa (Diretor-Presidente) e Giuliano Vincenzo Locanto (Diretor).

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Definitivo de 22/04/25.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494), Lucas Alves Marques (OAB/SP nº 420.640), Gabriela Domingues Reis (OAB/SP nº 471.365) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procuradora da Fazenda:** Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento da Execução do Contrato nº 013/21, decorrente da Licitação nº 002/21, bem como do Termo de Recebimento Definitivo, de 22/04/25.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Determinou, por fim, após o transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

05 TC-014153.989.24-9

**Contratante:** Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE – Secretaria da Educação.

**Contratada:** Milk Vitta – Comércio e Indústria Ltda.

**Objeto:** Registro de Preços para aquisição de feijão carioca, grupo 1, tipo 1 e leite em pó instantâneo – Item 03.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s):** Viccenzo Carone (Coordenador da CISE).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços de 23/02/24. Contrato de 16/04/24. Valor – R\$32.515.118,30.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

06 TC-014499.989.24-2

**Contratante:** Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE – Secretaria da Educação.

**Contratada:** Milk Vitta – Comércio e Indústria Ltda.

**Objeto:** Registro de Preços para aquisição de feijão carioca, grupo 1, tipo 1 e leite em pó instantâneo – Item 03.

**Responsáveis:** Viccenzo Carone (Coordenador da CISE) e Isabella Mendes Andreo (Gestora do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-7.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Licitação, da Ata de Registro de Preços e do Contrato e pelo conhecimento da Execução Contratual em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

07 TC-000600.989.25-5

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação Padre Albino.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades de Catanduva – AME Catanduva.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Catanduva – AME Catanduva.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Reginaldo Donizeti Lopes (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 17/12/24.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo de Aditamento nº 04/2024 ao Contrato de Gestão SES-PRC-2021/08034.

08 TC-007217.989.25-0

**Contratante:** Fundação para o Remédio Popular "Chopin Tavares de Lima" – FURP.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Contratada:** Easelabs Laboratório Farmacêutico Ltda..

**Objeto:** Transferência de tecnologia para o produto canabidiol solução oral, com fornecimento de produto/insumo durante o contrato, remunerada pela distribuição do produto na Rede Pública de Saúde.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Rogério Affonso Aun (Superintendente).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Rogério Affonso Aun (Superintendente), Ricardo de Lima e Silva e Wiliam Bezerra de Melo (Gerentes).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 07/11/24. Valor – R\$327.531.543,55.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertiolli, Presidente em exercício, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Pregão Eletrônico e do Contrato em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

09 TC-010386.989.25-5

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

**Contratado:** Consórcio Zumm-Hastema (constituído pelas empresas Zumm Comércio e Representação Ltda. e Hastema Ltda. Liab. Co.).

**Objeto:** Fornecimento e instalação de sistemas de monitoramento da temperatura da caixa de rolamento (mancais) e pesagem dinâmica de carga de rodeiros.

**Responsáveis:** Fábio Siqueira Netto (Diretor do Metrô) e Fernando Serafim (Gerente do Metrô).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30/05/25.

**Advogados:** Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
(OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Álvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Fábio Oliveira Dias (OAB/SP nº 166.283) e Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665).

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu regularidade do Termo Aditivo examinado.

10 TC-013240.989.25-1

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação do ABC – FUABC.

**Entidade Gerenciada:** Centro de Reabilitação "Lucy Montoro" de Diadema.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Serviço de Reabilitação "Lucy Montoro" de Diadema.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 01/07/25.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo Aditivo nº 01/2025, firmado em 01/07/2025.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

11 TC-013255.989.25-3

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Contratada:** Construtora e Incorporadora Faleiros Ltda.

**Objeto:** Construção de unidades habitacionais de interesse social, infraestrutura urbana e demais obras complementares para a implantação do Conjunto Habitacional Multifamiliar denominado Capão Redondo "K", composto por 354 unidades habitacionais, incluindo a elaboração de projetos básicos, executivos e de aprovação.

**Responsáveis:** Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente) e Silvio Vasconcellos (Diretor).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 10/07/25.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo de Aditamento nº 1.16.00.00/6.00.00.00/0176/25 ao Contrato nº 0393/22, decorrente da Licitação nº 032/22.

Determinou, por fim, após o transitado em julgado, sejam os autos arquivados.

12 TC-013390.989.22-6

**Contratante:** Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Paulista de Bibliotecas e Leitura – SP Leituras.

**Entidades Gerenciadas:** Biblioteca de São Paulo, Biblioteca Parque Villa Lobos e Centro Cultural "Authos Pagano".

**Responsáveis:** Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual), Christiano Lima Braga (Coordenador Estadual) e Pierre André Ruprecht (Diretor-Executivo da Beneficiária).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2021.

**Valor:** R\$3.800.958,94.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas em exame, sem prejuízo da recomendação constante do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após transitado em julgado, o arquivamento dos autos.

13 TC-013401.989.22-3

**Contratante:** Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Paulista de Bibliotecas e Leitura – SP Leituras.

**Entidades Gerenciadas:** Biblioteca de São Paulo, Biblioteca Parque Villa Lobos, Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas de São Paulo – SisEB, Centro Cultural "Authos Pagano" e Biblioteca Digital "Biblion".

**Responsáveis:** Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual), Christiano Lima Braga (Coordenador Estadual) e Pierre André Ruprecht (Diretor-Executivo da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2021.

**Valor:** R\$16.364.467,26.

**Advogados:** José Guilherme Carneiro Queiroz (OAB/SP nº 163.613) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-1.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas em exame, sem prejuízo da recomendação constante do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o transitado em julgado, o arquivamento dos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**SEÇÃO MUNICIPAL**

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoada a Doutora Dayana Ribeiro da Silva, advogada, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do respectivo processo.

**RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO**

72 TC-004349.989.23-6

**Prefeitura Municipal:** Guapiara.

**Exercício:** 2023.

**Prefeito:** José Matheus Rodolfo de Freitas.

**Advogados:** Carlos Felipe Gonçalves Demétrio (OAB/SP nº 358.638), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-16.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, a Doutora Dayana Ribeiro da Silva, advogada, produziu



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos.

Em seguida, apregoado o Senhor Kayo Felype Nachtajler Amad, Prefeito Municipal de São Vicente no exercício de 2023, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 79, passou-se ao relato do respectivo processo.

79 TC-004610.989.23-8

**Prefeitura Municipal:** São Vicente.

**Exercício:** 2023.

**Prefeito:** Kayo Felype Nachtajler Amado.

**Advogados:** Isabella Cardoso Adegas (OAB/SP nº 175.542), Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858) e Marianne da Costa Antunes (OAB/SP nº 153.700).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-20.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, o Senhor Kayo Felype Nachtajler Amad, Prefeito Municipal de São Vicente no exercício de 2023, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

**RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI, PRESIDENTE**

55 TC-005166.989.25-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Contratada:** Altbit Informática Comércio e Serviços Ltda. – EPP.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Objeto:** Fornecimento/locação de chromebooks, com gerenciamento em nuvem, gabinete de carregamento e painel interativo educacional.

**Responsável:** Fabiano Augusto João (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 14/02/25.

**Advogados:** Paula Cristina Crudi (OAB/SP nº 159.477), Marcelo Mori (OAB/SP nº 225.968), Ricardo Corazza Cury (OAB/SP nº 162.207), João Vicente Augusto Neves (OAB/SP nº 288.586), Gabriel Ferreira Pires da Costa Fernandes (OAB/SP nº 500.394) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu regularidade do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 30/2023, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e a empresa Altbit Informática Comércio e Serviços Ltda., sem prejuízo da recomendação consignada no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Reservou, ainda, juízo sobre a execução contratual correspondente à análise do processo TC-012436.989.23-0 e de eventuais termos aditivos subsequentes.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

56 TC-004570.989.24-4

**Câmara Municipal:** Morungaba.

**Exercício:** 2024.

**Presidente:** Antonio Salvador Marques.

**Advogado:** Michel Assis Mendes de Oliveira (OAB/SP nº 167.105).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-3.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade com ressalvas das contas da Mesa da Câmara de Morungaba, relativas ao exercício de 2024, conferindo-se quitação ao Responsável, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal, com recomendações a serem transmitidas à Origem, discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, e com determinação à Fiscalização.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

57 TC-004850.989.24-5

**Câmara Municipal:** Vera Cruz.

**Exercício:** 2024.

**Presidentes:** Marcelo Yutaka Tanio e Lorival Ailton dos Santos.

**Períodos:** (01/01/24 a 12/05/24; 28/05/24 a 31/12/24) e (13/05/24 a 27/05/24).

**Advogado:** Conrado Leão Ceroni (OAB/SP nº 314.977).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade com ressalvas das Contas da Mesa da Câmara de Vera Cruz, relativas ao exercício de 2024, conferindo-se quitação ao Responsável, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal, com recomendações a serem transmitidas à Origem, discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

58 TC-004977.989.24-3

**Câmara Municipal:** Ilhabela.

**Exercício:** 2024.

**Presidente:** Alessandro Carvalho Vieira.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade com ressalvas das cda Mesa da Câmara de Ilhabela, relativas ao exercício de 2024, conferindo-se quitação ao Responsável, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal, com alerta e recomendações a serem transmitidas à Origem, discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, e com determinação à Fiscalização.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Em seguida, foi apregoada a Doutora Adriana Ushijima, advogada, para a sustentação oral, por videoconferência, do item 59. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo:

59 TC-004663.989.24-2

**Câmara Municipal:** Indiaporã.

**Exercício:** 2024.

**Presidente:** Joelma Elisa Vila Nova Cardoso.

**Advogada:** Adriana Ushijima (OAB/SP nº 484.852).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, após a sustentação da eminente advogada, constante das **respectivas notas taquigráficas**, e diante o exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, decidiu pela regularidade com ressalvas das contas da Mesa da Câmara de Indiaporã, relativas ao exercício de 2024, nos termos do artigo 33, inciso II, da lei Complementar nº 709/93, conferindo-se quitação ao Responsável, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal, com recomendações a serem transmitidas à Origem, discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo, ainda, a Fiscalização responsável verificar em ocasião oportuna as medidas corretivas anunciadas quanto ao cumprimento das determinações constitucionais e legais relacionadas à transparência.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

60 TC-004702.989.23-7

**Câmara Municipal:** Cosmorama.

**Exercício:** 2023.

**Presidente:** Vagner Donizete dos Santos.

**Advogado:** Marcelo Rigamonte Frota (OAB/SP nº 301.155).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade com ressalvas das contas da Mesa da Câmara de Cosmorama, relativas ao exercício



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
de 2023, sem prejuízo das recomendações à Origem, discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Anotou, ainda, que a quitação do Responsável, nos termos do artigo 35 da mencionada legislação, ficará condicionada à apresentação de documentos que comprovem a completa restituição ao tesouro municipal dos valores pagos a maior aos agentes políticos em razão da concessão de Revisão Geral Anual em índice que superior a inflação dos doze meses anteriores.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

61 TC-004769.989.22-9

**Câmara Municipal:** Barrinha.

**Exercício:** 2022.

**Presidente:** Lincoln Petrus de Castro.

**Advogado:** Alessandra Rosa Queli Alves (OAB/SP nº 199.942).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade com ressalvas das contas da Mesa da Câmara de Barrinha, relativas ao exercício de 2022, conferindo-se quitação ao Responsável, conforme o previsto no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações à Origem, discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

62 TC-004933.989.23-8

**Câmara Municipal:** Santópolis do Aguapeí.

**Exercício:** 2023.

**Presidente:** Michel Cristian Teixeira Dias.

**Advogada:** Débora dos Santos Viana Rigamonte (OAB/SP nº 376.597).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade das contas da Mesa da Câmara de Santópolis do Aguapeí, relativas ao exercício de 2023, conferindo-se plena quitação ao Responsável, conforme o previsto no artigo 34 do mesmo diploma legal, sem prejuízo da recomendação à Origem, discriminada no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

63 TC-005053.989.23-2

**Câmara Municipal:** Ocauçu.

**Exercício:** 2023.

**Presidente:** Vinícius Colombo Menegucci.

**Advogada:** Daniela Marzola (OAB/SP nº 171.998).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício e Relator, e de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade das contas da Mesa da Câmara de Ocauçu, relativas ao exercício de 2023, conferindo-se



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
plena quitação ao Responsável, conforme o previsto no artigo 34 do mesmo diploma legal, com recomendação à Origem, discriminada no voto do Relator, inserido aos autos, e determinação à Fiscalização.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

64 TC-004667.989.24-8

**Câmara Municipal:** Itariri.

**Exercício:** 2024.

**Presidente:** Rafael Gustavo Peroni.

**Advogado:** Carlos Alberto de Lima Barbosa Bastide Maria (OAB/SP nº 336.425).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade das contas da Mesa da Câmara de Itariri, relativas ao exercício de 2024, conferindo-se quitação ao Responsável, conforme o previsto no artigo 35 do mesmo diploma legal, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, a serem transmitidas à Origem pela Fiscalização.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

65 TC-004701.989.23-8

**Câmara Municipal:** Corumbataí.

**Exercício:** 2023.

**Presidente:** Daniel Zaine Borgo.

**Advogado:** Itamar Aguiar de Souza (OAB/SP nº 101.507).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela irregularidade das contas de 2023 da Mesa da Câmara de Corumbataí, com as recomendações relacionadas no referido voto, inserido aos autos.

Condenou, ainda, o responsável a restituir ao erário o montante de R\$ 8.843,36.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

66 TC-019592.989.25-5 (ref. TC-018921.989.20-8)

**Embargante:** Cristiano Salmeirão – Ex-Prefeito do Município de Birigui.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Birigui à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

**Responsáveis:** Cristiano Salmeirão (Prefeito) e Cláudio Castelão Lopes (Diretor-Presidente).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17/10/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e aplicando multas individuais no valor de 300 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Juliana Maria Simão Samogin (OAB/SP nº 164.320), Viviane Mary Sanches Barbosa (OAB/SP nº 167.651), Luiz Antonio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-1.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se, na íntegra, o acórdão desta E. Primeira Câmara.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

67 TC-014424.989.25-9 (ref. TC-014885.989.24-4 e TC-001685.989.24-6)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e V2 Integradora de Soluções e Importações Eireli, objetivando a prestação de serviços de locação de central telefônica do tipo PABX, com manutenção preventiva e corretiva.

**Responsável:** Cláudio Monteiro Junior (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 25/07/25, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e IV, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189) e Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão atacada, inclusive quanto à multa aplicada ao gestor, proporcional e fundada no enquadramento fático e normativo depreendido dos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.

**RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO**

68 TC-004005.989.23-1

**Prefeitura Municipal:** Itirapuã.

**Exercício:** 2023.

**Prefeito:** Gerson Luiz Alves.

**Advogados:** Isadora Oliveira Nerone (OAB/SP nº 449.903) e João Gilberto Rey (OAB/SP nº 509.327).

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável, com recomendações, sobre as contas da Prefeitura Municipal de Itirapuã, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à referida Prefeitura, com as recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para que providencie o envio de cópia digital à Câmara Municipal e, em seguida, ao arquivo.

69 TC-004207.989.23-7

**Prefeitura Municipal:** Bertioga.

**Exercício:** 2023.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Prefeito:** Caio Arias Matheus.

**Advogados:** Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Alvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Francisco Kaio Victor Maia (OAB/SP nº 396.237), Rejane Westin da Silveira Guimarães (OAB/SP nº 160.058) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável, sobre as contas da Prefeitura Municipal de Bertioga, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para que providencie o envio de cópia digital à Câmara Municipal e, em seguida, ao arquivo.

70 TC-004279.989.23-0

**Prefeitura Municipal:** Sete Barras.

**Exercício:** 2023.

**Prefeito:** Dean Alves Martins.

**Advogados:** Dessandra Leonardo das Neves (OAB/SP nº 189.419), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela emissão de parecer prévio



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
desfavorável sobre as contas da Prefeitura Municipal de Sete Barras, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, consignadas no referido voto.

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para que providencie o envio de cópia digital à Câmara Municipal e, em seguida, ao arquivo.

71 TC-004335.989.23-2

**Prefeitura Municipal:** Cajobi.

**Exercício:** 2023.

**Prefeito:** Gustavo Sebastião da Costa.

**Advogados:** Michella Gracy Diello (OAB/SP nº 219.608), Giovanni Clauzzio Diello (OAB/SP nº 336.746) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer prévio favorável, com recomendações, sobre as contas da Prefeitura Municipal de Cajobi, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, considerando relevante que a Prefeitura priorize o atendimento das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para que providencie o envio de cópia digital à Câmara Municipal e, em seguida, ao arquivo.

Os Item 72 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

73 TC-004397.989.23-7

**Prefeitura Municipal:** Engenheiro Coelho.

**Exercício:** 2023.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Prefeito:** Zeedivaldo Alves de Miranda.

**Advogados:** Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e Amaro Franco Neto (OAB/SP nº 267.987).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela emissão de parecer prévio desfavorável às contas da Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de apreciação por este E. Tribunal, com recomendações, consignadas no referido voto.

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para que providencie o envio de cópia digital à Câmara Municipal e, em seguida, ao arquivo.

74 TC-004435.989.23-1

**Prefeitura Municipal:** Martinópolis.

**Exercício:** 2023.

**Prefeito:** Marco Antonio Jacomeli de Freita.

**Advogado:** Galileu Marinho das Chagas (OAB/SP nº 98.941).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer prévio favorável, com recomendações, sobre as contas da Prefeitura



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Municipal de Martinópolis, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à referida Prefeitura, com as recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para que providencie o envio de cópia digital à Câmara Municipal e, em seguida, ao arquivo.

75 TC-004502.989.23-9

**Prefeitura Municipal:** Pirajuí.

**Exercício:** 2023.

**Prefeito:** César Henrique da Cunha Fiala.

**Advogados:** Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável, com recomendações, sobre as contas da Prefeitura Municipal de Pirajuí, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

76 TC-004546.989.23-7

**Prefeitura Municipal:** Serrana.

**Exercício:** 2023.

**Prefeito:** Leonardo Caressato Capiteli.

**Advogados:** Adriano Pucinelli (OAB/SP nº 132.731), Daniel Fernandes de Freitas (OAB/SP nº 265.992) e Paola Donata Celino Paiola (OAB/SP nº 283.113).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Fiscalização atual: UR-6.**

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela emissão de parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Serrana, relativas ao exercício de 2023, sem prejuízo de recomendações, que seguiram os padrões consolidados de boa governança do controle, devendo ser adotadas com prioridade pela Prefeitura de Serrana, na conformidade do mencionado voto.

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para que providencie o envio de cópia digital à Câmara Municipal e, em seguida, ao arquivo.

77 TC-004569.989.23-9

**Prefeitura Municipal:** Suzano.

**Exercício:** 2023.

**Prefeito:** Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi.

**Advogados:** José Serafim da Silva Júnior (OAB/SP nº 253.323) e Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Suzano, relativas ao exercício de 2023, sem prejuízo de recomendações, nos termos consignados no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para que providencie o envio de cópia digital à Câmara Municipal e, em seguida, ao arquivo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

78 TC-004621.989.23-5

**Prefeitura Municipal:** Paulínia.

**Exercício:** 2023.

**Prefeito:** Ednilson Cazellato.

**Advogados:** Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Gabriela Corrêa Braga (OAB/SP nº 417.881), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer prévio favorável, sobre as contas da Prefeitura Municipal de Paulínia, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, nos termos do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para que providencie o envio de cópia digital à Câmara Municipal e, em seguida, ao arquivo.

Os Item 79 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

80 TC-017516.989.25-8 (ref. TC-017812.989.24-2 e TC-006481.989.25-9)

**Embargante:** Instituto de Previdência do Município de Suzano – IPMS.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Suzano – IPMS, no exercício de 2023.

**Responsável:** Joel de Barros Bittencourt (Superintendente).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10/10/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da sentença, publicada no DOE-TCESP de 20/03/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Joelma Cristine Rangel de Oliveira, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogada:** Carolina Montgomery Watanabe Aguiar (OAB/SP nº 244.502).

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, e Marco Aurélio Bertiolli, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara, com fundamento no princípio da instrumentalidade das formas, conheceu dos Embargos de Declaração opostos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento.

81 TC-007533.989.25-7 (ref. TC-017832.989.24-8)

**Recorrente:** Instituto de Previdência do Município de Suzano – IPMS.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Suzano – IPMS, no exercício de 2023.

**Responsável:** Joel de Barros Bittencourt (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 02/04/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Simone Aparecida Rodrigues Resende, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogada:** Carolina Montgomery Watanabe Aguiar (OAB/SP nº 244.502).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-4.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, por todo o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter o juízo de irregularidade e a consequente negativa de registro decretados na decisão originária.

82 TC-009237.989.24-9 (ref. TC-002423.989.22-7)

**Recorrentes:** Serviço de Previdência, Saúde e Assistência Municipal de Jaboticabal – SEPREM Jaboticabal, Luís Ricardo Morelli Pontes Gestal – Superintendente do SEPREM Jaboticabal e Thiago Antônio Godoy Ribeiro – Ex-Superintendente do SEPREM Jaboticabal.

**Assunto:** Balanço Geral do Serviço de Previdência, Saúde e Assistência Municipal de Jaboticabal – SEPREM Jaboticabal, relativo ao exercício de 2022.

**Responsáveis:** Thiago Antônio Godoy Ribeiro e Luís Ricardo Morelli Pontes Gestal (Superintendentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 11/03/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319) e Paula Baraldi Artoni (OAB/SP nº 348.255).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-6.

A pedido do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de origem, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

83 TC-004660.989.25-2 (ref. TC-001321.989.24-6, TC-001449.989.24-3, TC-015694.989.20-3, TC-001624.989.24-0, TC-001626.989.24-8, TC-001627.989.24-7, TC-001630.989.24-2 e TC-022315.989.23-6)

**Recorrente:** Consórcio de Estudos Recuperação e Desenvolvimento da Bacia do Rio Sorocaba e Médio Tietê – CERISO – Salto de Pirapora.

**Assunto:** Contrato entre o Consórcio de Estudos Recuperação e Desenvolvimento da Bacia do Rio Sorocaba – CERISO e Cia. Brasileira de Projetos e Empreendimentos – COBRAPE, objetivando a contratação de serviços técnicos especializados para revisão dos Planos Municipais de Saneamento Básico de 27 municípios, no valor de R\$2.512.068,06; e Representação formulada por Vallenge Consultoria, Projetos e Obras Ltda., acerca de possíveis irregularidades na Tomada de Preços nº 02/2020, que precedeu o ajuste.

**Responsável:** Vanderlei Polizeli (Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 05/02/25, que julgou irregulares tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e Alyne Santos Moura (OAB/SP nº 512.775).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo o julgamento pela procedência da representação e pela irregularidade das demais matérias,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
pelos próprios fundamentos da decisão recorrida e mantendo, consequentemente, as determinações e os encaminhamentos nela constantes.

84 TC-013805.989.25-8 (ref. TC-020601.989.24-7)

**Recorrente:** José Mauricio Braga – Servidor do Município de Catanduva.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Municipários de Catanduva, no exercício de 2023.

**Responsáveis:** Osvaldo de Oliveira Rosa (Prefeito) e José Roberto Setin (Diretor-Presidente do Instituto).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 18/07/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de José Mauricio Braga, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Fabíola Alves Figueiredo Veitas (OAB/SP nº 151.521), Rosane Rizzo (OAB/SP nº 204.861), Vinicius Ferreira Carvalho (OAB/SP nº 207.369), Daniel Mouad (OAB/SP nº 274.022), Renan Wellington Fernandes Galbin (OAB/SP nº 378.882), Maria Paula de Cássia Righini Cedin (OAB/SP nº 86.526), Renata Gerlack Delojo Moraes (OAB/SP nº 132.207), Ana Paula Shigaki Machado Servo (OAB/SP nº 132.952), Rafael Augusto de Moraes Neves (OAB/SP nº 200.713), Carolina Trassi Daoglio (OAB/SP nº 295.224), Nilton Lourenço Candido (OAB/SP nº 87.975) e Edvil Cassoni Junior (OAB/SP nº 103.406).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, considerando as razões do recorrente insubstinentes, negou-lhe provimento, mantendo a íntegra da sentença recorrida.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara  
RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR  
FIGUEIREDO SARQUIS**

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

24 TC-017228.989.24-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Araçatuba.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto Multi Gestão – IMG Soluções & Gestão.

**Entidades Gerenciadas:** Unidades de Saúde do Município de Araçatuba.

**Objeto:** Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde de Urgência e Emergência, em regime de 24 horas/dia.

**Responsáveis:** Dilador Borges Damasceno (Prefeito) e Carmem Silvia Guariente (Secretaria Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 16/02/24.

**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-1.

25 TC-020515.989.24-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Araçatuba.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto Multi Gestão – IMG Soluções & Gestão.

**Entidades Gerenciadas:** Unidades de Saúde do Município de Araçatuba.

**Objeto:** Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde de Urgência e Emergência, em regime de 24 horas/dia.

**Responsáveis:** Dilador Borges Damasceno (Prefeito) e Carmem Silvia Guariente (Secretaria Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 04/03/24.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Terceiro Termo de Aditamento (TC-017228.989.24-0) e do Termo de Extensão dos Efeitos do Contrato de Gestão nº 033/2023 (TC-020515.989.24-2).

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a expedição dos ofícios necessários.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

26 TC-021925.989.24-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** Arlequim Technologies S/A.

**Objeto:** Prestação de serviços de tecnologia da informação, compreendendo a disponibilização de computadores virtuais em nuvem, para atendimento dos alunos e professores da Rede Municipal de Ensino, incluindo serviços de ativação, manutenção e suporte remoto.

**Responsáveis:** Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Antônio Cláudio Flores Piteri (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30/09/24.

**Advogado:** Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** GDF-8.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

27 TC-005844.989.25-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** Arlequim Technologies S/A.

**Objeto:** Prestação de serviços de tecnologia da informação, compreendendo a disponibilização de computadores virtuais em nuvem, para atendimento dos alunos e professores da Rede Municipal de Ensino, incluindo serviços de ativação, manutenção e suporte remoto.

**Responsáveis:** Gerson Pessoa (Prefeito) e Antônio Cláudio Flores Piteri (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 11/03/25.

**Advogado:** Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertiolli, Presidente em exercício, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade dos Termos Aditivos em exame, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

28 TC-001914.989.25-6

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Organização da Sociedade Civil:** Associação Movimento Solidário.

**Objeto:** Atendimento de crianças na faixa etária de até 3 anos e 11 meses na Unidade de Educação situada na Avenida José Brumatti, nº 3.310.

**Responsáveis:** Silvio Rodrigues da Silva (Secretário Municipal) e Márcia Oliveira Araújo (Presidente da Beneficiária).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Em Julgamento:** Termo de Apostilamento de 24/01/25.

**Advogados:** Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (424.545), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338)outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

29 TC-008296.989.25-4

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Organização da Sociedade Civil:** Associação Movimento Solidário.

**Objeto:** Atendimento de crianças na faixa etária de até 3 anos e 11 meses na Unidade de Educação situada na Avenida José Brumatti, nº 3.310.

**Responsáveis:** Silvio Rodrigues da Silva (Secretário Municipal) e Márcia Oliveira Araújo (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 22/04/25.

**Advogados:** Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (424.545), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

30 TC-010052.989.25-8

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Organização da Sociedade Civil:** Associação Movimento Solidário.

**Objeto:** Atendimento de crianças na faixa etária de até 3 anos e 11 meses na Unidade de Educação situada na Avenida José Brumatti, nº 3.310.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsável:** Silvio Rodrigues da Silva (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 19/05/25.

**Advogados:** Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (424.545), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertiolli, Presidente em exercício, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo de Apostilamento nº 03 e do Termo de Aditamento nº 03 e pelo conhecimento do Termo de Rerratificação nº 02.

Determinou, por fim, após transitado em julgado, o arquivamento dos processos.

31 TC-010010.989.25-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paulínia.

**Contratada:** Winter Garden Construtora Ltda.

**Objeto:** Implantação de projeto habitacional destinado à população idosa de baixa renda.

**Responsáveis:** Danilo Henrique Macedo de Barros (Prefeito) e Marcelo Lima Barcellos de Mello (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 05/05/25.

**Advogados:** Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Guilherme Mello Graça (OAB/SP nº 399.667), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545),  
Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP  
nº 407.315) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido as autos, decidiu pela irregularidade do Termo de Aditamento, de 05/05/25, ao Contrato nº 231/24, decorrente da Concorrência nº 08/23, acionando-se os termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Determinou, por fim, após transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

32 TC-016603.989.25-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itatiba.

**Contratada:** Works Construção & Serviços Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial.

**Responsáveis:** Thomas Antônio Capeletto de Oliveira (Prefeito), Sueli de Moraes Tuon, Francieli Guinami dos Santos, Renan Dias Irabi, Jackeline Roberta Boava Monte, Eduardo Perrone, Adilson Franco Penteado e Samantha Giani Massaretti (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 14/05/25.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-3.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo de Aditamento nº 02/25, ao Contrato nº 113/23, decorrente do Pregão Eletrônico nº 78/23.

Determinou, por fim, após transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

33 TC-005010.989.23-4

**Câmara Municipal:** Cafelândia.

**Exercício:** 2023.

**Presidente:** Paulo César Nunes Anzai.

**Advogados:** Gabriel Pereira Ramos Ferreira (OAB/SP nº 397.678) e Jackson Luis Calixto da Silva (OAB/SP nº 154.530).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade com recomendações das contas do exercício de 2023 da Câmara Municipal de Cafelândia, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas, dando, ainda, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, quitação aos responsáveis.

Determinou, ademais, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia, mediante ofício, à Câmara Municipal de Cafelândia, para que tome ciência do inteiro teor da decisão, com especial atenção ao que foi recomendado, devendo a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Por fim, determinou o encaminhamento do feito ao Cartório para as providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o seu arquivamento no meio digital adequado.

34 TC-005099.989.23-8

**Câmara Municipal:** Uru.

**Exercício:** 2023.

**Presidente:** Leandro Capelli Reis.

**Advogado:** Evandro Zafalon (OAB/SP nº 382.551).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertiolli, Presidente em exercício, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, recomendações e determinações, das contas da Câmara Municipal de Uru, relativas ao exercício fiscal de 2023, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas, dando, ainda, em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, quitação aos responsáveis, determinando-lhe ou a quem lhes houver sucedido, que atentem ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ademais, após o trânsito em julgado, a remessa por ofício de cópia da decisão ao Legislativo de Uru para ciência do inteiro teor e cumprimento das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Por fim, determinou o encaminhamento do feito ao cartório para as providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o seu arquivamento no meio digital adequado.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

35 TC-004797.989.24-1

**Câmara Municipal:** Itaberá.

**Exercício:** 2024.

**Presidente:** Pedro Geraldo Novaes de Macedo.

**Advogado:** Gilberto Gonçalo Cristiano Lima (OAB/SP nº 159.939).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-16.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade das contas relativas ao exercício fiscal de 2023 da Câmara Municipal de Itaberá, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas, dando, ainda, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, quitação aos responsáveis.

Determinou, ademais, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia mediante ofício à Câmara Municipal de Itaberá, para que tome ciência do inteiro teor da decisão.

Por fim, determinou o encaminhamento do feito ao Cartório para as providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o seu arquivamento no meio digital adequado.

36 TC-004804.989.24-2

**Câmara Municipal:** Lutécia.

**Exercício:** 2024.

**Presidente:** Paulo Vieira do Nascimento.

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Lutécia, relativas ao exercício de 2024, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas, com quitação dos responsáveis, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, determinando-lhes ou a quem lhes houver sucedido que atentem ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ademais, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, mediante ofício, à Câmara Municipal de Lutécia, para que tome ciência de todo o teor.

Por fim, determinou o encaminhamento do feito ao Cartório para as providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o seu arquivamento no meio digital adequado.

37 TC-004841.989.24-7

**Câmara Municipal:** São Miguel Arcanjo.

**Exercício:** 2024.

**Presidentes:** Cláudio Miguel Ferreira Filho e Agnaldo Pereira Junior.

**Períodos:** (01/01/24 a 30/11/24) e (01/12/24 a 31/12/24).

**Advogados:** Robson Rodrigo Betzler (OAB/SP nº 390.948) e Roberta Barboza Santos (OAB/SP nº 444.262).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade das contas relativas ao exercício fiscal de 2024 da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas, com quitação dos responsáveis, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Determinou, ademais, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia mediante ofício à Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, para que tome ciência do inteiro teor da decisão, com especial atenção ao que foi recomendado.

Por fim, determinou o encaminhamento do feito ao Cartório para as providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o seu arquivamento no meio digital adequado.

38 TC-004933.989.24-6

**Câmara Municipal:** Ribeirão Branco.

**Exercício:** 2024.

**Presidentes:** Antônio Carlos Camargo Ribas e Marco Antônio de Souza Teixeira.

**Períodos:** (01/01/24 a 08/05/24; 29/11/24 a 31/12/24) e (09/05/24 a 28/11/24).

**Advogado:** Gabriel Wiezel da Silva (OAB/SP nº 302.852).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-16.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade das contas do exercício de 2024 da Câmara Municipal de Ribeirão Branco, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas, com quitação dos responsáveis, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo.

Determinou, ademais, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia mediante ofício à Câmara Municipal de São Ribeirão Branco, para que tome ciência do inteiro teor da decisão, com especial atenção ao que foi recomendado.

Por fim, determinou o encaminhamento do feito ao Cartório para as providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o seu arquivamento no meio digital adequado.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

39 TC-004949.989.24-8

**Câmara Municipal:** Valentim Gentil.

**Exercício:** 2024.

**Presidente:** Marcelo José Pereira do Livramento.

**Advogada:** Deborah Cristiane Domingues de Brito (OAB/SP nº 153.084).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade das contas do exercício de 2024 da Câmara Municipal de Valentim Gentil, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas, com quitação dos responsáveis, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo.

Determinou, ademais, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia mediante ofício à Câmara Municipal de Valentim Gentil, para que tome ciência do inteiro teor da decisão, com especial atenção ao que foi recomendado.

Por fim, determinou a serventia a adoção das providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o seu arquivamento no meio digital adequado.

40 TC-016136.989.25-8 (ref. TC-012620.989.21-0 e TC-013187.989.21-5)

**Embargante:** Rogério Lins Wanderley – Ex-Prefeito do Município de Osasco.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Construtora Progredior Ltda., objetivando a construção do Hospital Municipal da Criança, no valor de R\$17.624.138,47.

**Responsáveis:** Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Waldyr Ribeiro Filho, Fernando Machado Oliveira (Secretários Municipais), Suzete Souza Franco (Gestora do Contrato) e Gabriel Giuseppe Martins Benfica (Fiscal do Contrato).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/08/25, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Rogério Lins Wanderley, Fernando Machado Oliveira e Waldyr Ribeiro Filho, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Janice Infanti Ribeiro Espallargas (OAB/SP nº 97.385) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertiolli, Presidente em exercício, e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Rogério Lins Wanderley, ex-prefeito do município de Osasco e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se inalterada a decisão embargada.

41 TC-012166.989.25-1 (ref. TC-012557.989.23-3)

**Recorrente:** W&C Alimentos Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rancharia e W&C Alimentos Ltda., objetivando a aquisição de produtos alimentícios (frutas e legumes) para a alimentação ofertada nas escolas municipais no período do ano letivo.

**Responsável:** Marcos Slobodticov (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 06/06/25, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Márcio Aparecido Pascotto (OAB/SP nº 111.636), Tamae Lyn Kina Marteli Bolque (OAB/SP nº 158.969), Karina Martinello Daltio (OAB/SP



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
nº 194.848), Lúcio Monteiro Junior (OAB/SP nº 240.384), Matheus Vinicius Galvão Fabiano (OAB/SP nº 442.089) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-5.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela empresa W&C Alimentos LTDA. e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

42 TC-013851.989.25-1 (ref. TC-025147.989.24-8)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Castilho.

**Assunto:** Termo de Colaboração entre a Prefeitura Municipal de Castilho e Sociedade Beneficente de Castilho, objetivando a prestação de serviços assistenciais à saúde, médico-hospitalares de urgência e emergência, no valor de R\$3.410.000,00.

**Responsáveis:** Paulo Duarte Boaventura (Prefeito), Demilson Cordeiro da Silva (Secretário Municipal) e José Maria de Oliveira (Diretor-Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 07/07/25, que julgou irregular o termo de colaboração, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-15.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

43 TC-010297.989.25-3 (ref. TC-009844.989.24-4 e TC-009146.989.25-6)

**Recorrente:** Clarimar Santos Motta Junior – Servidora do Município de Silveiras.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Silveiras, no exercício de 2023.

**Responsável:** Guilherme Carvalho da Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/05/25 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300), Kátia Cardoso Rocha Lemos (OAB/SP nº 109.790), Luciana Carvalho de Castro (OAB/SP nº 288.804), Vitor Fontes Marucco (OAB/SP nº 518.922), Renato José Cardoso de Lacerda (OAB/SP nº 407.736), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-14.

44 TC-010375.989.25-8 (ref. TC-009844.989.24-4 e TC-009146.989.25-6)

**Recorrente:** Paulo Antonio Cardeal Campos – Servidor do Município de Silveiras.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Silveiras, no exercício de 2023.

**Responsável:** Guilherme Carvalho da Silva (Prefeito).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/05/25 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300), Kátia Cardoso Rocha Lemos (OAB/SP nº 109.790), Luciana Carvalho de Castro (OAB/SP nº 288.804), Vitor Fontes Marucco (OAB/SP nº 518.922), Renato José Cardoso de Lacerda (OAB/SP nº 407.736), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-14.

45 TC-010495.989.25-3 (ref. TC-009844.989.24-4 e TC-009146.989.25-6)

**Recorrente:** José Carlos Gomes – Servidor do Município de Silveiras.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Silveiras, no exercício de 2023.

**Responsável:** Guilherme Carvalho da Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/05/25 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300), Kátia Cardoso Rocha Lemos (OAB/SP nº 109.790), Luciana Carvalho de Castro (OAB/SP nº 288.804), Vitor Fontes Marucco (OAB/SP nº 518.922), Renato José Cardoso de Lacerda (OAB/SP nº 407.736), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-14.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
46 TC-010528.989.25-4 (ref. TC-009844.989.24-4 e TC-009146.989.25-6)

**Recorrente:** Cassius de Araújo Melo Almeida – Servidor do Município de Silveiras.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Silveiras, no exercício de 2023.

**Responsável:** Guilherme Carvalho da Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/05/25 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300), Kátia Cardoso Rocha Lemos (OAB/SP nº 109.790), Luciana Carvalho de Castro (OAB/SP nº 288.804), Vitor Fontes Marucco (OAB/SP nº 518.922), Renato José Cardoso de Lacerda (OAB/SP nº 407.736), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-14.

47 TC-010564.989.25-9 (ref. TC-009844.989.24-4 e TC-009146.989.25-6)

**Recorrente:** Andréa Maura Lacerda de Lima – Servidora do Município de Silveiras.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Silveiras, no exercício de 2023.

**Responsável:** Guilherme Carvalho da Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/05/25 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300), Kátia Cardoso Rocha Lemos (OAB/SP nº 109.790), Luciana Carvalho de Castro (OAB/SP nº 288.804), Vitor Fontes Marucco (OAB/SP nº 518.922), Renato José Cardoso de Lacerda (OAB/SP nº 407.736), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-14.

48 TC-010565.989.25-8 (ref. TC-009844.989.24-4 e TC-009146.989.25-6)

**Recorrente:** Andreza Maura de Lacerda Pereira – Servidora do Município de Silveiras.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Silveiras, no exercício de 2023.

**Responsável:** Guilherme Carvalho da Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/05/25 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300), Kátia Cardoso Rocha Lemos (OAB/SP nº 109.790), Luciana Carvalho de Castro (OAB/SP nº 288.804), Vitor Fontes Marucco (OAB/SP nº 518.922), Renato José Cardoso de Lacerda (OAB/SP nº 407.736), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-14.

49 TC-010566.989.25-7 (ref. TC-009844.989.24-4 e TC-009146.989.25-6)

**Recorrente:** Patrícia Silva do Prado – Servidora do Município de Silveiras.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Silveiras, no exercício de 2023.

**Responsável:** Guilherme Carvalho da Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/05/25 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300), Kátia Cardoso Rocha Lemos (OAB/SP nº 109.790), Luciana Carvalho de Castro (OAB/SP nº 288.804), Vitor Fontes Marucco (OAB/SP nº 518.922), Renato José Cardoso de Lacerda (OAB/SP nº 407.736), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-14.

50 TC-010568.989.25-5 (ref. TC-009844.989.24-4 e TC-009146.989.25-6)

**Recorrente:** Fernanda de Souza Alves – Servidora do Município de Silveiras.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Silveiras, no exercício de 2023.

**Responsável:** Guilherme Carvalho da Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/05/25 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300), Kátia Cardoso Rocha Lemos (OAB/SP nº 109.790), Luciana Carvalho de Castro (OAB/SP nº 288.804), Vitor Fontes Marucco (OAB/SP nº 518.922), Renato José Cardoso de Lacerda (OAB/SP nº 407.736), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932),



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-14.

51 TC-010570.989.25-1 (ref. TC-009844.989.24-4 e TC-009146.989.25-6)

**Recorrente:** Tatiany de Carvalho – Servidora do Município de Silveiras.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Silveiras, no exercício de 2023.

**Responsável:** Guilherme Carvalho da Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/05/25 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300), Kátia Cardoso Rocha Lemos (OAB/SP nº 109.790), Luciana Carvalho de Castro (OAB/SP nº 288.804), Vitor Fontes Marucco (OAB/SP nº 518.922), Renato José Cardoso de Lacerda (OAB/SP nº 407.736), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-14.

52 TC-010571.989.25-0 (ref. TC-009844.989.24-4 e TC-009146.989.25-6)

**Recorrente:** Gessimara de Fátima Cardoso Tavares – Servidora do Município de Silveiras.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Silveiras, no exercício de 2023.

**Responsável:** Guilherme Carvalho da Silva (Prefeito).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/05/25 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300), Kátia Cardoso Rocha Lemos (OAB/SP nº 109.790), Luciana Carvalho de Castro (OAB/SP nº 288.804), Vitor Fontes Marucco (OAB/SP nº 518.922), Renato José Cardoso de Lacerda (OAB/SP nº 407.736), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-14.

53 TC-010572.989.25-9 (ref. TC-009844.989.24-4 e TC-009146.989.25-6)

**Recorrente:** Roselene Tavares Fernandes – Servidora do Município de Silveiras.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Silveiras, no exercício de 2023.

**Responsável:** Guilherme Carvalho da Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/05/25 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300), Kátia Cardoso Rocha Lemos (OAB/SP nº 109.790), Luciana Carvalho de Castro (OAB/SP nº 288.804), Vitor Fontes Marucco (OAB/SP nº 518.922), Renato José Cardoso de Lacerda (OAB/SP nº 407.736), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Fiscalização atual:** UR-14.

54 TC-010642.989.25-5 (ref. TC-009844.989.24-4 e TC-009146.989.25-6)

**Recorrente:** Ezequiel Bernadino – Servidor do Município de Silveiras.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Silveiras, no exercício de 2023.

**Responsável:** Guilherme Carvalho da Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/05/25 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300), Kátia Cardoso Rocha Lemos (OAB/SP nº 109.790), Luciana Carvalho de Castro (OAB/SP nº 288.804), Vitor Fontes Marucco (OAB/SP nº 518.922), Renato José Cardoso de Lacerda (OAB/SP nº 407.736), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-14.

Retirados de pauta. Vista deferida ao Ministério Público de Contas.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago à Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

A Senhora Procuradora do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às [INDICAR HORÁRIO], foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor  
Geral, a subscrevi.

**Marco Aurélio Bertaiolli**

**Wagner de Campos Rosário**

**Alexandre Manir Figueiredo Sarquis**

**Élida Graziane Pinto**

**Paolo Saraiva Garcia**

*SDG-1/ESBP*